SENTENÇA

Processo n°: 1011434-61.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Fabiola Angélica Piovesan de Almeida Santos, brasileira, casada,

desempregada, RG 22.111.205-SSP/SP, CPF 150.815.298-50, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Rio São Francisco, nº 245, Jardim Jockey

Club, CEP 13565-000.

Requerido: José Aquino Pereira, RG 4.326.905-9-SSP/SP, CPF 273.371.388-49,

nascido em São Paulo/SP aos 25/03/1948, filho de Pedro Pereira e de Carlota

Pereira de Aquino, falecido em 23/08/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu genitor requerido. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Documentos diversos às fls. 03/15.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de seu genitor José Aquino Pereira, ocorrido em 23/08/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 07), e nela há menção de que o falecido era viúvo, não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é filha, portanto herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta da certidão de óbito que a falecida deixou outros filhos: Roberlei de Aquino Piovesan Pereira, que outorgou procuração em favor da requerente (fls. 10/13), e Marcos Antonio Pereira que manifestou sua expressa anuência ao pedido através da declaração de fls. 14. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito sucessório e não pelo direito previdenciário, pois o segurado não tinha em vida indicado seu dependente econômico. A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte dos demais herdeiros dos ativos financeiros a serem sacados, de acordo com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio do requerido José Aquino Pereira, a ser representado pela requerente Fabiola Angélica Piovesan de Almeida Santos (supraqualificados), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 32/504.160.074-7 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 15). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à Defensoria Pública materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos, entregando-a à requerente.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 06 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA